



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO “ALIMENTAÇÃO”, NAS MODALIDADES VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, COM RECARGAS MENSIS DOS CARTÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E VB – SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: VB – Serviços Comercio e Administração Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.288.916/0001-99, com sede à Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221 andar 18, Pinheiros, CEP: 05.425-902, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pela proprietária, Sra. Afonsa Vianna De Melo De Azevedo, inscrita no CPF nº (225.121.178-04; 7) e Sra. Creuzeli de Oliveira Almeida Barros, inscrita no CPF nº (249.419.108-42).

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- Nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- Na Convenção Coletiva de que fazem parte os funcionários do CIDES;
- Nos preceitos de direito público; e
- Supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “Alimentação”, nas modalidades auxílio refeição e alimentação, seguida de recargas mensais dos cartões, para atender a demanda estimada de 09 (nove) funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br



Paranaíba – CIDES, em atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Trabalho 2022/2024 – SINTAPPI-MG/SINDHART-HOLDINGS.

2.2 Com relação a entrega dos cartões:

2.2.1 A primeira emissão e entrega dos cartões não excederá a 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação feita pelo CIDES.

2.2.2 Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 2 dias úteis, a partir da solicitação feita pelo CIDES.

2.2.3 As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pelo CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, durante a vigência do futuro Contrato, compromete-se a:

- a) Incluir os dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;
- b) Disponibilizar os cartões e valores de crédito (carga/recarga) de forma certa e regular, observada a sistemática dos pedidos realizados pelo CIDES;
- c) Fornecer os cartões alimentação para cada colaborador relacionado pelo CIDES;
- d) Dar carga/recarga dos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de responsabilidade da contratada, em fiel cumprimento à solicitação do CIDES;
- e) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos eletrônicos de forma individualizada e global, permitir a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitar a consulta de saldo e histórico de créditos eletrônicos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal;
- f) Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, com custo de R\$18,00 (dezoito reais) para o usuário;
- g) 1
- h) Elevar o padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e carga/recarga nos cartões eletrônicos/magnéticos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- i) Fornecer uma senha, secreta e individualizada, para cada cartão emitido, encaminhada em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do usuário;



- j) Comunicar a CONTRATANTE as eventuais suspensões de prestação dos serviços por parte de empresas credenciadas, por necessidades de adaptações de sistemas informatizados ou por qualquer outro impedimento momentâneo;
- k) Prestar esclarecimentos necessários a **CIDES** no que diz respeito à emissão do pedido, realização de entrega, alterações de tarifas e outros assuntos pertinentes;
- l) Assegurar os dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, devendo adotar todas as medidas necessárias para manuseio e tratamento dessas informações;
- m) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos à vista do cliente;
- n) Treinar colaboradores do CIDES para uso do sistema descrito, oferecendo ainda suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- o) Entregar os cartões no seguinte endereço: CIDES – Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349;
- p) Legitimar os cartões para que a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios seja regularmente aceita pelos estabelecimentos credenciados;
- q) Restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador;
- r) Atendimento pleno das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário, para execução do objeto do presente termo.
5. Gerar o arquivo de pedido referente aos produtos e serviços objeto do gerenciamento contratado a serem disponibilizados no formato papel ou crédito eletrônico, de acordo com as características do benefício, nos padrões solicitados pela CONTRATADA.
6. Designar responsável pelo gerenciamento do contrato em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1. O pagamento será executado de forma pré-paga, mensalmente, e as faturas serão emitidas pela CONTRATADA, para pagamento pela CONTRATANTE nessa modalidade pré-paga, conforme solicitação do CONTRATANTE.
2. Para a realização das despesas objeto desse contrato serão alocados os seguintes créditos do orçamento vigente:

| | | |
|----|--------------------|------------------|
| 10 | 10.10. 20.608.1002 | 2 0007 3.3.90.46 |
| 10 | 10.10. 04.122.1002 | 2 0010 3.3.90.46 |
| 10 | 10.10. 04.122.1001 | 2 0001 3.3.90.46 |

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2023, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58, e/ou 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. Haverá reajuste contratual, sempre que excedente o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, pelo índice do IGP-M.
5. É assegurado à CONTRATADA o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.



4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as Partes se obrigam a respeitar a privacidade, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas por autoridades públicas, sanitárias, judiciárias e/ou agências reguladoras, a revelar tais informações a terceiros.

2. A **VB**, na função de operadora nos termos do artigo 5º, VII, da LGPD, se compromete a adotar todas as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais recebidos unicamente em decorrência do presente contrato, utilizando e armazenando tais dados apenas no estrito cumprimento do escopo do presente instrumento e somente compartilhando com terceiros com prévia autorização da **EMPRESA CLIENTE**, sendo a realização das atividades pela **VB** viabilizada através de informações que são com ela compartilhadas pela **EMPRESA CLIENTE**, que incluem os dados pessoais por esta coletada de seus colaboradores, para o que declara ter autorização expressa para tanto.

2.1. Em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – os colaboradores da **VB** deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os dados pessoais compartilhados pela **EMPRESA CLIENTE** sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades da **VB**, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

3. Considerando que para a execução do objeto do presente contrato a **VB** necessita dos dados dos titulares, ou seja, dos empregados da **EMPRESA CLIENTE**, é condição indispensável o fornecimento de tais dados pela **EMPRESA CLIENTE**. No caso de não serem fornecidos os dados, a **VB** se resguarda no direito de **não** disponibilizar os créditos aos funcionários cujos dados não teve acesso aos dados, sem qualquer penalidade. Visando viabilizar o exercício das atividades da **VB** e a

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br



execução deste contrato, a **EMPRESA CLIENTE** se responsabiliza a obter do titular, seu empregado, todo e qualquer consentimento/autorização, sempre que necessário, para a coleta e tratamento dos seus dados pessoais, fornecendo a **VB** cópia do Termo de Consentimento do Titular, inclusive, que demonstre ciência inequívoca para compartilhamento das informações com a **VB** e sobre o cuidado com a preservação da confidencialidade dos mesmos, sob pena de rescisão do contrato, pagamento de multa por inadimplemento e eventual perdas e danos pelos prejuízos causados eventualmente a **VB**.

3.1. A EMPRESA CLIENTE se obriga a compartilhar com a **VB** a lista de empregados que terá direito aos benefícios, os respectivos dados pessoais dos empregados que terão direito aos benefícios, como, por exemplo, nome e sobrenome, CPF, RG, e-mail, data de nascimento e endereço, como também eventual login e senha criados para acesso do portal tão somente para fins de consulta ao extrato dos benefícios, a indicação de dias de trabalho por mês, sob pena de não fazendo inviabilizar o regular cumprimento do contrato e arcar com multa por inadimplemento de multa por inadimplemento e rescisão.

3.2. Caso a EMPRESA CLIENTE não compartilhe as informações necessárias para a execução do contrato ou em havendo demora, fica, desde já, a **VB** autorizada a solicitar tais informações diretamente ao titular dos dados e a enviar-lhes extratos/demonstrativos de uso.

3.2.1. Durante a execução do contrato, caso a VB passe a utilizar aplicativo ou plataforma voltado para o usuário/empregado da **EMPRESA CLIENTE**, poderá excepcionalmente coletar diretamente os dados dos titulares para fins de consulta de saldo e créditos e obtenção de extratos de utilização.

4. Se durante a prestação dos serviços à EMPRESA CLIENTE, a VB tiver que por obrigação contratual ou legal compartilhar com a **EMPRESA CLIENTE** documentos, inclusive, relativos aos seus sócios, diretores, clientes, empregados, contratados, prepostos, subcontratados, parceiros, consultores, que contenham dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, caberá à **EMPRESA CLIENTE** e/ou sucessora, adotar também as medidas de segurança necessárias para garantir privacidade e confidencialidade dos dados, em especial, os sensíveis, sendo vedada a divulgação dos referidos dados pessoais coletados e tratados, sob pena de incidências das mesmas sanções previstas no item anterior.

5. As partes obrigam-se, por si e seus prepostos, a preservar a confidencialidade das informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, abstendo-se de divulgar, física ou digitalmente, a quem quer que seja, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para

AFDS

CB

AVDMA



quaisquer fins que não se relacionem ao Contrato ou para a finalidade diversa da qual foi obtida, salvo se houver consentimento prévio, expresso e escrito consentimento para tanto.

6. A obrigação de guarda dos dados pessoais perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade pública competente.

6.1. Após o prazo acima indicado, as partes deverão devolver uma a outra, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação escrita da contraparte, toda a documentação cópia ou original que contenha dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo, cópias, bem como destruir toda e qualquer documento que contenha dados pessoais, em especial, os sensíveis, que não possa ser fisicamente devolvido à parte solicitante.

7. A VB não será responsabilizada perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), no âmbito de qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, por conduta culposa ou dolosa cometida pela EMPRESA CLIENTE, em especial, por ausência de consentimento do titular, uso indevido dos dados, desvio de finalidade ou por qualquer outro incidente, devendo a EMPRESA CLIENTE envidar os esforços necessários a fim de isentar a VB de qualquer procedimento judicial ou administrativo que venha a ser contra ela instaurado.

7.1. Caso a VB venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados e na hipótese de ter que arcar com eventual condenação em favor do titular ou sanção imposta pela ANPD, fica resguardado o seu direito de regresso contra a EMPRESA CLIENTE, sem prejuízo do ressarcimento da verba indenizatória que tiver que porventura arcar, bem como das despesas decorrentes do processo, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, além de outras medidas, como denunciação à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

7.2. A VB se resguarda o direito de recusar, mediante notificação formal por escrito, qualquer operação ordenada pela EMPRESA CLIENTE que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes.

8. Tendo em vista que a VB desempenha suas prestações na qualidade de Operador, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), será redirecionada a EMPRESA CLIENTE em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições no prazo de 48 (quarenta e oito horas).



8.1. Em caso de não atendimento da requisição por parte da **EMPRESA CLIENTE**, esta deverá informar à **VB**, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com a **EMPRESA CLIENTE**, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (“DPO”), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. A **VB** documentará e arquivará as decisões e instruções da **EMPRESA CLIENTE**, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2023, Dispensa de Licitação 01/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
4. A **VB** não será responsabilizada pela eventual falta ou indisponibilidade de produtos e benefícios em formato papel ou de créditos eletrônicos, nos estoques físicos e virtuais das respectivas companhias emissoras, visto que sua emissão é executada pelos próprios órgãos gestores e suas conveniadas.
5. Na impossibilidade de atendimento do pedido, mesmo com vales ou créditos de convênios equivalentes, a **VB** se obriga a devolver o valor pago pela **EMPRESA-CLIENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega para a aquisição dos produtos e benefícios em formato papel e/ou dos créditos eletrônicos, desde que solicitado pelo cliente, formalmente registrada via call-center e/ou correspondência eletrônica, e-mail e/ou Chat.
6. Sempre que os órgãos gestores ou as companhias emissoras cobrarem qualquer taxa para a emissão e/ou reemissão dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, estas serão repassadas à **EMPRESA-CLIENTE** que se obriga a reembolsar à **VB** o valor correspondente à taxa.
7. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
8. As Partes, por si e por seus respectivos administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação, (i) as Leis Anticorrupção dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) e a Lei Federal n. 12.846/13, bem como quaisquer outras leis que regulamentem matérias anticorrupção e sejam aplicáveis no Brasil; (ii) todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de dados; e (iii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio



de bens a jurisdições proibidas (em conjunto, “REGRAS ANTICORRUPÇÃO”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas REGRAS ANTICORRUPÇÃO.

9. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação; e
- (c) possuem conhecimento sobre a necessidade de adotarem regras e estrutura de compliance de acordo com a Lei nº 12.846/13.

10. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento, bem como eventuais alterações, modificações ou aditamentos, em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura disponíveis no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

As Partes declaram e reconhecem que este aditivo, assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário

Uberlândia-MG, 16 de janeiro de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

presidente

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES



Afonsa Vianna de Melo Azevedo

Diretora Comercial

AFONSA VIANNA DE MELO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Creuzeli Barros

Diretora Gestão De Clientes

CREUZELI DE OLIVEIRA ALMEIDA BARROS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



Testemunhas: *Daniel Victor da Costa Santos* *Izabela Pereira Matias da Silva*

Nome: Daniel Victor da Costa Santos

CPF: em sigilo

Nome: Izabel Pereira Matias da Silva

CPF: 34836113806